



DIÁRIO OFICIAL

Cariacica (ES), quinta-feira, 20 de junho de 2024

EDIÇÃO Nº 2382

LEIS

LEI Nº 6.641, DE 14 DE JUNHO DE 2024

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E CALENDÁRIO ESCOLAR O "DIA DO BIBLIOTECÁRIO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal do Bibliotecário", a ser celebrado, anualmente, no dia 12 de março.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 14 de junho de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.642, DE 14 DE JUNHO DE 2024

INSTITUI EM SEU CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, O "DIA DA FEIJOADA DA BOA VISTA", QUE OCORRE NA PRIMEIRA QUINZENA DO MÊS DE SETEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Cariacica, o "Dia da Feijoada da Boa vista", que ocorre sempre na primeira quinzena do mês de setembro, e dá outras providências.

Art. 2º O Projeto de Lei tem por conveniência, fixar a primeira semana do mês de setembro, como, "A Semana da Feijoada da Boa Vista".

Art. 3º O Executivo Municipal publicará a presente lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 14 de junho de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 126, DE 10 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA JUNTA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA E DA JUNTA JULGAMENTO DE 2ª INSTÂNCIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CARIACICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o parágrafo único do artigo 103 da Lei

Municipal nº 6.473/2023, que previu que a Junta de Julgamento de 1ª Instância e a Junta de Julgamento de 2ª Instância da Vigilância Sanitária ficarão vinculadas diretamente ao Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, cujo Regimento Interno será aprovado pelo Secretário Municipal de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º A Junta de Julgamento de 1ª Instância e a Junta de Julgamento de 2ª Instância da Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde, criadas pela Lei Municipal nº 6.473, de 29 de junho de 2023, detêm a competência, respectivamente, para julgar, em primeira instância, os autos de infração aplicados e as defesas apresentadas contra os autos de infração lavrados pelas autoridades sanitárias, e julgar, em segunda instância, recurso apresentado, pelo atuado, contra a decisão proferida em primeira instância ou sobre recurso administrativo de ofício, observadas as normas legais e regulamentares.

Art. 2º Dentre os membros titulares da Junta de Julgamento de 1ª Instância, serão indicados:

I - O(A) Coordenador(a) da Vigilância Sanitária, enquanto Presidente;

II - 01 (um) Secretário;

III - 01 (um) membro vogal com formação em Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil para exercer a função de assistência técnica

IV - 03 (três) membros vogais, com atribuições de análise e relatoria, dentre as demais narradas no art. 14 deste Decreto.

§ 1º Os membros designados pelo Secretário Municipal de Saúde, deverão ser, pelo menos 2/3 (dois terços) pertencentes ao quadro de servidores efetivos.

§ 2º Os membros da Junta de Julgamento de 1ª Instância terão o primeiro mandato de 03 (três) anos e os subsequentes serão de 02 (dois) anos, podendo ser destituídos a qualquer momento ou reconduzidos pelo Secretário Municipal de Saúde, de forma discricionária.

Art. 3º Dentre os membros titulares da Junta de Julgamento de 2ª Instância serão indicados:

I - O(A) Gerente(a) da Vigilância em Saúde, enquanto Presidente;

II - 01 (um) Secretário;

III - 01 (um) membro vogal com formação em Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil para exercer a função de assistência técnica;

IV - 02 (dois) membro vogal, com atribuições de análise e relatoria, dentre as demais narradas no art. 14 deste Decreto.

Parágrafo único. Os membros da Junta de Julgamento de 2ª Instância terão o primeiro mandato de 03 (três) anos e os subsequentes serão de 02 (dois) anos, podendo ser destituídos a qualquer momento ou reconduzidos pelo Secretário Municipal de Saúde, de forma discricionária.

Art. 4º O Presidente em seus impedimentos será substituído pelo Secretário da respectiva Junta.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente e do Secretário a reunião será reagendada.

